Políticas Públicas na Educação Brasileira





Ano 2018

Atena Editora

POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: ENFOQUES E AGENDAS

Atena Editora 2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Edição de Arte e Capa: Geraldo Alves Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Pesquisador da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Javier Mosquera Suárez – Universidad Distrital de Bogotá-Colombia Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Deusilene Souza Vieira Dall'Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a. Dr^a. Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P769 Políticas públicas na educação brasileira: enfoques e agendas /
Organização Atena Editora. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,
2018.

214 p. : 916 kbytes – (Políticas Públicas na Educação Brasileira; v. 6)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-93243-79-0

DOI 10.22533/at.ed.790182703

1. Direitos humanos na educação. 2. Educação e Estado – Brasil. 2. Educação – Aspectos sociais. I. Série.

CDD 379.81

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

<u>www.atenaeditora.com.br</u> E-mail: contato@atenaeditora.com.br

SUMÁRIO

| EIXO 1: DIREITOS HUMANOS |
|---|
| CAPÍTULO I A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO: CONTRIBUIÇÕES DO SABER FILOSÓFICO Táraia Paraga Almaida Silva a Patríaia Oriotina Argaíão |
| Tércio Ramon Almeida Silva e Patrícia Cristina Aragão6 |
| CAPÍTULO II DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO ESCOLAR E ORGANIZACIONAL – UMA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA DOCUMENTAL NA PARAÍBA Raquel Martins Fernandes Mota, Jonas Cordeiro de Araújo, Rodrigo Ribeiro de Oliveira Pinto, Hiago Felipe Lopes e Amanda Silva de Lima |
| CAPÍTULO III EMPREENDENDO A EXCELÊNCIA DOS VALORES HUMANOS NAS ESCOLAS DE IGARASSU: NÃO AO BULLYING, AUTOMUTILAÇÃO E QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO Arlene Benício de Melo Alves |
| |
| CAPÍTULO IV VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DETERMINANTES NO CONTEXTO FAMILIAR E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS Ronaldo Silva Júnior e Luciana Letícia Barbosa Silva Gomes |
| EIXO 2: GESTÃO CAPÍTULO V |
| A COORDENAÇÃO DO 1º SEGMENTO NO CAP JOÃO XXIII/UFJF: A BUSCA DE UMA |
| PRÁTICA DEMOCRÁTICA Miriam Raquel Piazzi Machado e Alesandra Maia Lima Alves55 |
| CAPÍTULO VI GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA: INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE Maria Virlândia de Moura Luz, Erivana D'Arc Daniel da Silva Ferreira, Zélia Maria de Lima Pinheiro, Maria Cláudia Paes Feitosa Jucá, Rosiléa Agostinha de Araújo e José Cleóstenes de Oliveira |
| CAPÍTULO VII NOÇÃO DE MARKETING EDUCACIONAL: A PARTIR DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL FENELON CÂMARA Ilca Andrade de Lima |

| CAPÍTULO VIII |
|--|
| PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: UMA POLÍTICA DE APROXIMAÇÃO PARENTAL SOB A |
| ÉGIDE DA GESTÃO ESCOLAR? |
| Josilene Queiroz de Lima88 |
| |
| EIXO 3: SERVIÇO SOCIAL |
| CAPÍTULO IX |
| O SERVIÇO SOCIAL E A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA: REFLEXÕES SOBRE A |
| IMPORTÂNCIA DO/A ASSISTENTE SOCIAL NOS PROCESSOS DE TRABALHO DA |
| EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL |
| Angely Dias da Cunha e Jéfitha Kaliny dos Santos 101 |
| EIXO 4: SOCIOLOGIA E FILOSOFIA |
| CAPÍTULO X |
| A EDUCAÇÃO E AS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES |
| Marineide da Mota Mercês e Maria do Carmo Barbosa Melo |
| Marinelae aa meta merees e maria ao carmo barsesa mele |
| CAPÍTULO XI |
| A INFLUÊNCIA DA SOCIALIZAÇÃO ACADÊMICA NA CONSTRUÇÃO DAS PERSPECTIVAS |
| DE APRENDIZAGEM |
| Ana Lucia Andruchak |
| |
| CAPÍTULO XII |
| AS FILOSOFIAS E A FILOSOFIA DA PRÁXIS EM GRAMSCI: CONHECIMENTO E AÇÃO |
| Otacílio Gomes da Silva Neto |
| |
| CAPÍTULO XIII |
| CONTRIBUIÇÕES DO ENSINO DE FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO PARA A ENFERMAGEM: |
| REFLEXÕES TEÓRICAS |
| Bruno Neves da Silva e Manoel Dionizio Neto |
| CAPÍTULO XIV |
| CINE DIÁLOGOS: CONTRIBUIÇÕES À ORGANIZAÇÃO DO CINEMA E AO USO DE FILMES |
| EM SALA DE AULA |
| Dannyel Brunno Herculano Rezende |
| Dannyer Branno Nercalano Nezeriae |
| CAPÍTULO XV |
| CONSIDERAÇÕES SOBRE A TEORIA DA REPRODUÇÃO NO SUCESSO ESCOLAR, SOB A |
| ÓTICA DA SOCIOLOGIA DO IMPROVÁVEL |
| Germana Lima de Almeida, Danielle dos Santos Costa e Constantin Xypas 175 |
| |
| CAPÍTULO XVI |
| O DESAFIO DA EMANCIPAÇÃO HUMANA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO |
| Ana Paula Ferreira Agapito, Adriano Amaro da Silva, Claudivania de Almeida |
| Laurentino, Fernanda Ramalho dos Santos Carvalho e Lielia Barbosa Oliveira 188 |

| | _ | | |
|---------------|-------|----|-------|
| $\triangle V$ | эті і | - | V\/II |
| CAL | טווי | LU | XVII |

| SUCESSO ESCOLAR IMPROVÁVEL: ASPECTOS DISTINTIVOS DE UMA TEORIA DA |
|---|
| REPRODUÇÃO NO BRASIL |
| Danielle dos Santos Costa, Germana Lima de Almeida, luska Kaliany Freire de |
| Oliveira e Constantin Xypas196 |
| |

CAPÍTULO II

DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO ESCOLAR E ORGANIZACIONAL – UMA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA DOCUMENTAL NA PARAÍBA

Raquel Martins Fernandes Mota Jonas Cordeiro de Araújo Rodrigo Ribeiro de Oliveira Pinto Hiago Felipe Lopes Amanda Silva de Lima

DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO ESCOLAR E ORGANIZACIONAL – UMA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA DOCUMENTAL NA PARAÍBA

Raquel Martins Fernandes Mota

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de João Pessoa / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (instituição de origem) João Pessoa/Paraíba

Jonas Cordeiro de Araújo

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de João Pessoa, campus João Pessoa

João Pessoa/Paraíba

Rodrigo Ribeiro de Oliveira Pinto

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de João Pessoa, campus João Pessoa

João Pessoa/Paraíba

Hiago Felipe Lopes

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de João Pessoa, campus João Pessoa

João Pessoa/Paraíba

Amanda Silva de Lima

Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ João Pessoa/Paraíba

RESUMO: No campo das ciências humanas e sociais, seguindo tendência mundial, a busca por uma tratativa adequada e efetiva de diversas temáticas inerentes ao contexto escolar e organizacional tem ganhado visibilidade no Brasil contemporâneo. A questão dos Direitos Humanos tem sido amplamente debatida em várias instâncias sociais, a salvaguarda destes Direitos e a perspectiva ética que aponta para os deveres institucionais de promover um ambiente propício aos relacionamentos interpessoais é algo pungente e abarca questões prementes, tais como: bullying, cyberbullying, gênero e violência sexual, respeito à diversidade e orientação sexual e inclusão de pessoas com deficiência. O presente artigo produz um recorte temático sobre os relacionamentos interpessoais na empresa e na escola que favoreçam um espaço de prevalência dos Direitos. O objetivo do estudo é promover uma investigação teórica sobre a temática e servir de aporte teórico para a continuidade da pesquisa. Para tanto, optou-se pelo procedimento metodológico de pesquisa bibliográfica documental. Trata-se de um trabalho sobre Direitos Humanos na escola e nas organizações, no qual foram levantados dados acerca da legislação federal, estadual e municipal, a jurisprudência no âmbito nacional e local; bem como pesquisas acadêmicas realizadas no Estado da Paraíba envolvendo as temáticas. Ao final, foram apresentados alguns Cases que tratam especificamente de casos de bullying. Nesse sentido, foi possível traçar um panorama relativo a abordagens das temáticas estudadas. Entre os resultados encontrados nas pesquisas, destacam-se: temáticas com abordagem ineficiente; culpabilidade atribuída aos pais e gestores escolares; variáveis individuais e cognitivas influenciam o comportamento violento; necessidade de ações preventivas.

PALAVRAS-CHAVES: Ensino, Direitos Humanos, Bullying, Inclusão.

1. INTRODUÇÃO

Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e mais tarde em 6 de outubro de 1999 por meio da assembleia geral da ONU, a mesma lança a Declaração e o Programa de Ação Sobre uma Cultura de Paz, todas essas iniciativas visam aprimorar a conceito desses temas na sociedade. No Brasil, as questões referentes aos Direitos Humanos foram incorporadas na Constituição Federal de 1988, nos capítulos I e II. Desde então, houve um aumento considerável no número de fundações privadas e associações sem fins lucrativos voltadas a preservação dos Direitos Humanos.

Desde 1988, o Brasil tem inserido em sua Constituição Federal uma seção voltada apenas para os Direitos Humanos, além de contar com outros diversos pontos da Constituição que ressaltam os direitos e garantias da sociedade, tanto implicitamente, quanto explicitamente. A sessão da constituição dedicada diretamente aos Direitos Humanos é o Título II – Dos Direitos Garantias Fundamentais –que está subdividida em dois capítulos, sendo eles: capítulo I, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos; e o capítulo II que trata dos direitos sociais. Além da Constituição, é possível citar inúmeros fatos históricos que justificam a força que os Direitos Humanos vêm ganhando na sociedade brasileira, como exemplo, programas educacionais, valorização dos trabalhadores e programas voltados para o desenvolvimento social: moradia, alimentação e diminuição das desigualdades sociais.

Um dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988 é o direito à educação, que está no art. 6°, sendo este considerado um dos mais importantes direitos trazidos pelo documento, pois é também fornecedor de subsídios para que a sociedade alcance outros Direitos Humanos. A educação, portanto, pertence ao rol dos direitos fundamentais e é essencial para a formação de uma sociedade mais consciente e evoluída. De acordo com o Instituto de Administração do Rio de Janeiro (IARJ) a educação possibilita aos indivíduos alcançarem a plenitude de suas potencialidades ao longo de sua existência.

O Estado é o principal responsável pela educação, porém outras instituições com e sem fins lucrativos são importantes elementos de apoio a educação do país, a exemplo pode-se citar o trabalho desempenhado por diversas ONGs que desempenham atividades socioeducativas em comunidades pouco assistidas pelos programas de educação pública.

Em meados do ano de 1959, mais precisamente no dia 20 de novembro, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças foi aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). Daquele momento tem diante, todos os países poderiam usar o texto aprovado como documento de orientação com vistas ao respeito às necessidades básicas das crianças. Na mesma assembleia ficou definido que um

organismo da ONU, a UNICEF, seria a responsável pela fiscalização do cumprimento das determinações, no sentido de integrar todas as crianças na sociedade, bem como zelar pelo seu saudável convívio social, cultural e material, provendo as condições necessárias à sua sobrevivência até atingir a adolescência.

Nesse contexto, o Brasil, apesar da previsão no Art. 6º da Constituição Federal, de 1988, da infância como um direito social, além de ser signatário da Convenção que aprovou a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, somente no ano de 1990, com a assinatura do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, o qual promulgou a Convenção sobre os direitos da Criança, começou a tratar de forma abrangente a questão da infância e adolescência no âmbito de nossa sociedade.

Assim, quando pensamos em diversidade, a questão social se resume, por assim dizer, em duas frentes: a da exclusão social, onde um grupo social pode se beneficiar dos bens culturais produzidos, ao passo que outro grupo fica privado, carente social, econômica e culturalmente; e, por outra ótica, fica a questão da inclusão social, a qual explicita a necessidade da criação de políticas e ações que devem ter o condão de mitigar preconceitos, criando e explicando um novo modelo de sociedade onde todos os sujeitos e sua diversidade tenham seus espaços e direitos respeitados (LOPES, 2009).

2. METODOLOGIA

O presente trabalho se organiza a partir de trabalhos acadêmicos anteriores, da legislação vigente e da jurisprudência sobre as temáticas estudadas, constituindo-se, portanto, uma pesquisa bibliográfica documental. A respeito desse procedimento metodológico, Gil (2002, p. 44) afirma "A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos". Com relação à pesquisa documental, destaca "a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa" (op. cit.).

Esta pesquisa é resultado do primeiro trabalho do projeto de pesquisa e extensão na área de Direitos Humanos sob a orientação da Professora Dra. Raquel Martins Fernandes Mota, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), campus João Pessoa. Atualmente, o grupo é composto por cinco discentes do Curso de Bacharelado em Administração do IFPB; uma discente do Curso de Psicologia da UFPB, e assistentes técnicos com formação na área de Direito, Engenharia de Produção, Enfermagem e Psicologia.

3. BULLYING E CYBERBULLYING

No mundo contemporâneo, a violência, em suas múltiplas faces, tem sido amplamente discutida. Nesse arcabouço, seguindo tendência mundial, tem avançado o interesse da União, dos Estados e dos Municípios em legislar acerca da violência nas escolas, a exemplo das leis de combate ao *bullying*. A comunidade acadêmica brasileira tem dado fundamental contribuição ao publicar diversos estudos acerca do referido fenômeno, tradução de livros, entre outras produções científicas, colaborando, assim, para que a literatura da temática em questão seja cada vez mais vasta.

Parafraseando Almeida (2014) o comportamento violento característico do bullying já existe há muito tempo, mas sempre foi considerado um fenômeno natural na fase estudantil. De acordo com Medeiros (2015) "o Bullying é caracterizado por comportamento agressivo intencional, repetitivo e persistente, causando danos às vítimas".

A popularização da Internet aliada à massificação do uso de tecnologias de hardwares criou um ambiente propício a um novo tipo de violência, o cyberbullying. Conforme define Almeida (2014) "o cyberbullying é uma prática que remete a hostilização do próximo por meio de tecnologias da informação". Segundo a referida autora, a prática do cyberbullying ocorre quando há a ridicularização dos pares no ambiente virtual, ou seja, zombar alunos, professores, amigos e desconhecidos nas redes sociais virtuais.

Medeiros (2015) realizou um estudo envolvendo 60 crianças com idade entre 10 e 11 anos, matriculadas no 6° ano de escolas particulares e públicas da cidade de João Pessoa, divididas em 4 grupos: agressores, vítimas, vítimas-agressores e controle. O referido trabalho visou avaliar o reconhecimento de expressões faciais e tomada de decisão nas crianças dos quatro grupos. Entre outros resultados, o estudo concluiu que além das variáveis sociais e culturais, as variáveis individuais e cognitivas também influenciam o comportamento de *bullying*.

Chaves (2014) realizou um estudo com duas turmas do 9° ano de uma Escola Estadual de Ensino Fundamental no município de Alagoa Grande-PB, objetivando investigar qualitativamente as influências nocivas que o *bullyiing* causa no ensino-aprendizagem das vítimas. Entre outras coisas, o trabalho identificou grande necessidade de se desenvolver ações preventivas.

Almeida (2014) em seu trabalho monográfico realizado em uma Escola Estadual de Ensino Médio no município de São João do Rio do Peixe-PB, visou responder uma questão pertinente no cotidiano dos adolescentes: como minimizar a prática do *cyberbullying* no ambiente escolar? O estudo foi realizado com três turmas do ensino médio (1°, 2° e 3° ano) e a amostra envolveu 120 alunos, 15 professores e 03 gestores. Entre outras coisas, o estudo identificou na amostra estudada: falta de conhecimento sobre o problema na escola; inexistência de ações de prevenção, identificação e combate; a culpa da violência é atribuída à gestão da escola e aos pais.

Farias (2014) desenvolveu um estudo com uma turma do 5º ano de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental no município de Gurjão-PB. O objetivo central da pesquisa foi analisar a realidade do *cyberbullying* no contexto escolar através da percepção dos alunos. Entre os resultados apontados, destaca-se o fato que o *cyberbullying* jamais ocorreu na escola estudada, entretanto o problema é recorrente naquele ambiente.

A Lei federal n. 13.185/15, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*) em todo território nacional, apresenta condições que perpassam a prevenção, a identificação, medidas de combate e ações de tratamento tanto para agressores quanto para vítimas de *bullying*. O referido texto de lei caracteriza, classifica e apresenta providências acerca do *bullying* e do *cyberbullying* com o objetivo de fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

O Artigo 2º da referida lei trata da caracterização do *bullying* "quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação". Sobre o *cyberbullying* a lei supracitada versa em parágrafo único que o mesmo estará caracterizado quando ocorrer *bullying* na rede mundial de computadores, quando usados os meios que lhes são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. Em seu Art. 5º da Lei 13.185/15 "É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*)".

A Lei estadual n. 9.858/12 dispõe sobre as penalidades às escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba quando verificada a prática do *bullying*, em consonância ao Art. 5° da Lei 13.185/15. O referido texto de lei obriga as escolas públicas e privadas a reprimirem toda prática de *bullying* em suas dependências, bem como representarem todos os casos ao Ministério Público sob pena de multa e, em caso de reincidência, encerramento das atividades do estabelecimento.

Art. 1º Ficam as escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba obrigadas a reprimir toda prática de bullying em duas dependências, podendo, para tanto, instituir campanhas de conscientização [...]

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei implicará em multa de 100 (cem) UFIS/PB à instituição de ensino privado e encerramento das atividades, em caso de reincidência, além das penas cominadas em Lei, imputadas aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino público e particular que se omitirem proceder à representação de que trata o artigo anterior.

Prevê, ainda, que a fiscalização fica a cargo da Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social.

Em João Pessoa, existe a Lei 11.381/08 que objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir Programas de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas do Município de João Pessoa. Em seu Art. 4º a referida norma dispõe: "Para implementação deste programa, a unidade

escolar criará uma equipe multidisciplinar com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas e de orientação e prevenção".

De acordo com o pensamento de Borges (2017) a jurisprudência no que se refere aos casos de *bullying* enquadra-o como espécie de ato ilícito, art. 186 ou 187 do Código Civil e traz como consequência o dever de indenizar, nos termos do art. 927 do CC.

Os atos de bullying configuram atos ilícitos, porque se constituem em atos contrários a direito, não autorizados pelo ordenamento jurídico. De acordo com o art. 186 do Código Civil, para caracterizar o ato ilícito será necessária a comprovação dos seguintes elementos: a conduta dolosa ou culposa do agente, o dano e o nexo causal. Assim sendo, regra geral, a vítima do bullying deverá comprovar no processo que o causador agiu dolosa ou culposamente (negligência, imprudência ou imperícia), causando-lhe (nexo causal) dano, seja patrimonial ou extrapatrimonial (moral e ou estético) (BORGES, 2017, p. 02).

Ainda segundo a autora supracitada, é de grande importância o reconhecimento da responsabilização de algumas pessoas, no caso de *bullying* escolar, a saber: a escola, os pais e o próprio agressor.

4. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Na contemporaneidade vivemos o desafio da inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, mais comumente discutida como inclusão das pessoas com deficiência. É senso comum, que em nossa sociedade atual não mais pactuamos com lacunas em relação à restrição de oportunidades e/ou reconhecimento de todos os cidadãos que a compõe. Nesse sentido, as políticas de inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais vêm, com justiça, tomando cada vez mais seu merecido espaço nos debates sociais, onde a universalidade do acesso, reconhecimento e oportunidades devem existir sem distinção, a todos os cidadãos.

Dito isto, além do senso comum já mencionado, nos últimos anos percebemos uma crescente preocupação dos governos e sociedade em garantir a dignidade do ser humano, pois além de ser um direito previsto em nossa carta magna, também se traduz em um dever do Estado. Assim, o governo brasileiro com a intenção de trazer à tona o presente tema, bem como ampliar a disseminação de informações para nossa sociedade sobre os normativos nacionais que falam sobre o tema, instituiu a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A partir do ano de 2008, ano que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), percebeu-se de fato avanços e um latente crescimento da "força" da população com necessidades especiais, pois o nosso país passou a se comprometer mundialmente em eliminar barreiras diretamente relacionadas com o ambiente, as quais tem o

poder de impedir a total participação dos cidadãos deficientes em igualdades de condições com as demais pessoas; claramente melhorando, otimizando e potencializando a autonomia, independência, igualdade, acessibilidade, inclusão e a mitigação da discriminação.

Nesse diapasão, com a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nacionalmente conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, no ano de 2015, após 15 anos de tramitação nas nossas casas legislativas nacionais, a sociedade foi chamada a contribuir numa solução coletiva acerca do tema, com prescrições proativas e justas na ampliação das punições a quem desrespeita os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, prevendo a proibição de atos discriminatórios em todo território nacional.

Porém, mesmo após essa normatização dos direitos das pessoas com deficiência, ainda temos a questão da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais como de pouco aprofundamento no Brasil. Nos restam ainda imensos paradigmas a serem quebrados na direção de alternância das condições de marginalidade, falta de cumprimento da legislação em epígrafe e mesmo da visão que a própria sociedade tem sobre pessoas rotuladas como deficiente.

É inegável que avançamos muito quando o assunto é inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, contudo percebemos diariamente as dificuldades que essas mesmas pessoas têm em alcançar um direito que é seu, seja pela própria condição humana, pela Constituição Federal ou por outros quesitos legais. Compete à sociedade não deixar esgotar a luta pelo acolhimento e valorização dessas pessoas, melhorando a cada dia a vida das pessoas ditas deficientes, oferecendo um presente e um futuro de realidade justa, digna e inclusiva a todos os seus partícipes.

4.1 ÂMBITO EDUCACIONAL

O respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à não discriminação, à valorização da diversidade; todas essas são garantias de direitos essenciais protegidos pela Constituição Federal de 1988. Direitos esses, que necessitam de validação constante, políticas de atuação pública e educação social, a fim de viabilizar a sua concretização de fato e de direito, além da esfera meramente teórico-legislativa.

A Constituição Federal (instrumento legislativo de maior importância do país), preceitua em seu art. 1º, inciso III, que a busca e proteção da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Garantir a inclusão de todas as pessoas, numa sociedade livre e igualitária é efetivar essa busca e proteção da dignidade humana.

A legislação brasileira possui diversos instrumentos legais que visam a proteção da pessoa com deficiência, todavia, em pleno século XXI, a sua efetivação ainda caminha a passos lentos.

Um dos avanços legislativos mais significativos para a inclusão foi a promulgação da Lei nº 13.146 de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. O art. 1º do referido texto legal caracteriza o mesmo como sendo uma ferramenta "destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

O Estatuto é um dos principais mecanismos legais de proteção da pessoa com deficiência em sua integralidade, versando sobre diversos âmbitos de proteção, tais como o direito à saúde, à vida, à reabilitação, ao trabalho, dentre outros.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência apresenta, em seu art. 27, o direito à educação, como sendo direito fundamental da pessoa com deficiência, postulando a garantia desse direito nos seguintes termos: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem". Destacando ainda, no parágrafo único do artigo supramencionado, a obrigação de atuação dos principais agentes responsáveis pela efetivação dessas garantias, *in verbis*:

"Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação".

No âmbito educacional, devemos destacar que a capacitação dos profissionais responsáveis pela inclusão escolar se faz indispensável, objetivando a criação de um ambiente plural. O diálogo transdisciplinar é outro fator de notória importância para garantir tal acessibilidade, haja visto que, viabiliza a valorização da diversidade.

Evidenciar a importância do papel da escola na formação pessoal e social do indivíduo (ainda mais na fase escolar) é o elemento norteador desse caminho. Cabe aos profissionais ali envolvidos, garantir que o ambiente escolar não segregue as pessoas com deficiência, mas, pelo contrário, as inclua como parte de um todo e potencialize suas habilidades individuais.

Como principais agentes responsáveis pela viabilização da educação e inclusão das pessoas com deficiência, podemos elencar a seguinte tríade: - o Estado, atuando como agente de controle social, respaldado na legislação hodierna, nos estatutos jurídicos e na Carta Magna Federal, que tem como dever o combate à desigualdade e a valorização da pessoa humana; - o núcleo educacional, onde podemos incluir as Instituição Públicas e Privadas de Educação, em todos os âmbitos e graus de difusão educacional, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9394/1996), que tem como desafio a valorização da diversidade e a prática da inclusão social, assim como, a difusão educacional das referidas práticas; - e a sociedade como um todo.

A partir da análise do seguinte entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo, fica evidente a proteção legislativa à educação inclusiva:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À EDUCAÇÃO. DEFICIENTE VISUAL. NECESSIDADE DE PROFESSOR ESPECIALIZADO EM LINGUAGEM BRAILE. POSSIBILIDADE. Trata-se de recurso visando a concessão de tutela antecipada consistente na obrigação de a Fazenda Pública do Estado de São Paulo fornecer um professor auxiliar especializado em conhecimento da linguagem braile, para lhe dispensar atenção e cuidados de forma individual em decorrência da deficiência visual de que é acometida ("Atrofia Retiniana"). Exegese do disposto nos artigos 6°, 205, 206 e 227 da Constituição Federal, artigo 279 da Constituição estadual e Lei 7853/89. Recurso provido.

(TJ-SP - Al: 20382074920148260000 SP 2038207-49.2014.8.26.0000, Relator: Nogueira Diefenthaler, Data de Julgamento: 12/11/2014, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/11/2014)

No que versa sobre a cidade de João Pessoa, a principal legislação municipal que visa fornecer proteção às pessoas com deficiência é a Lei ordinária nº 10.983/2007, que instituiu o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência e do Portador de Necessidades Especiais. O referido instrumento legal dispõe explicitamente sobre diversas esferas, a exemplo da saúde, acessibilidade, cultural, desporto e lazer, destacando sua abordagem protetiva ao acesso à educação e ao trabalho.

Já no Estado da Paraíba, no que tange a proteção legislativa, destacamos a Lei ordinária nº 9.522/2011, que veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas.

Diante do exposto, cabe salientarmos que um sistema educacional inclusivo deve ser objetivo comum da sociedade, visto que, a garantia de acesso da pessoa com deficiência à educação viabiliza o desenvolvimento integral do indivíduo, sendo fator essencial de promoção da qualidade de vida, incentivo à participação social e fortalecimento da sua autonomia.

4.2 ÂMBITO ORGANIZACIONAL

Em meio a uma sociedade constituída por múltiplos sujeitos, onde a diversidade é um dos mais notórios elementos constitutivos, garantir a igualdade de oportunidades e a valorização das individualidades deve ser objetivo perseguido por todos.

Quando evidenciamos a inclusão de pessoas com deficiência no âmbito profissional, nos deparamos com uma realidade tão sensível quanto no âmbito educacional. A inserção de profissionais com deficiência no âmbito organizacional é um tema que ainda precisa ser extremamente discutido quando se trata de combater as desigualdades.

Na legislação brasileira existem instrumentos que visam facilitar o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, um forte exemplo disso é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que

apresenta disposições acerca da acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades.

Como uma das legislações precursoras e mais populares a dispor sobre o tema, pode-se evidenciar a importância da Lei Nº 8.213/91, a chamada Lei de Cotas. Essa lei regulamenta a contratação de deficientes nas empresas e dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência. Dentre suas principais disposições, destaca-se a previsão coercitiva de que toda empresa que tenha 100 ou mais funcionários deve disponibilizar de 2% a 5% dessas vagas a pessoas com algum grau de deficiência.

A referida lei representa uma tentativa de combater um dos principais desafios para a inserção de profissionais com deficiência no mercado: -demonstrar a competência e a capacidade laboral de tais profissionais ao empregador e à sociedade.

Com a finalidade de ilustrar a força da legislação em vigor, vejamos o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho em ação de mandado de segurança impetrado por candidato a concurso público portador de deficiência auditiva que acionou a justiça visando a obtenção de direito líquido e certo de participar da lista de cotas reservadas legalmente:

MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA AUDITIVA UNILATERAL. CANDIDATO APROVADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE FIGURAR NA LISTA RESERVADA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE. À luz da finalidade que inspirou o surgimento da legislação de proteção aos portadores de necessidades especiais - PNE, no caso específico, a reserva de vagas em concurso público, cujo propósito é dar efetividade às políticas públicas afirmativas de inserção no mercado de trabalho dessas pessoas (PNE), esta Corte tem entendimento prevalente de que a perda auditiva unilateral, igual ou superior a 41 decibéis (db), aferida na forma do art. 4°, II, do Decreto nº 3.298/99, configura deficiência auditiva, e, nessa condição, assegura à pessoa acometida dessa patologia o direito de concorrer às vagas destinadas nos concursos públicos aos deficientes físicos. Recurso ordinário provido para conceder a segurança.

(TST - RO: 53397520145090000, Relator: Kátia Magalhães Arruda, Data de Julgamento: 07/12/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015)

Debates substanciais sobre o tema perpassam o estamento legislativo nacional, a exemplo das legitimações oficializadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) através da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificado e promulgado pelo governo brasileiro através do Decreto nº 6.949/2009.

A observância coercitiva à destinação de vagas dentro do quadro funcional para pessoas com deficiências dentro das organizações, sejam elas públicas ou privadas, pode ser facilmente evidenciada a partir do seguinte entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denota a violação da lei de cotas e aplica multa administrativa ao estabelecimento:

MULTA ADMINISTRATIVA. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. EMPRESA DE

VIGILÂNCIA. Não obstante o cunho social da norma ora discutida, não se pode olvidar que os dispositivos de lei devem ser interpretados levando-se em consideração as peculiaridades materializadas no caso concreto. Para o exercício das atividades de vigilância privada afigura-se indispensável desenvoltura corporal, com capacidade para o uso proporcional da força. A natureza e finalidade dessas disciplinas exigem esforço físico e mental incompatíveis com pessoas portadoras de necessidades especiais. (TRT-1 - R0: 00113677620145010034 RJ, Data de Julgamento: 18/11/2015, Décima Turma, Data de Publicação: 25/01/2016)

O efetivo cumprimento da legislação reverbera na conduta da responsabilidade social da empresa. Contudo, o respeito às determinações impostas pela Lei de Cotas não deve ser praticado como mera obrigação legal, mas sim, propagado como uma prática que viabiliza a diversidade dentro das organizações e o bem-estar dos profissionais que ali desenvolvem suas atividades, representando de fato, respeito e proteção à dignidade humana.

A luta pela igualdade deve ser tida como um exercício constante de validação e respeito às subjetividades de cada indivíduo.

Na esfera educacional, é um desafio atual e permanente, ao passo que, na esfera laboral, figura como um mecanismo que pode ser elevado à condição de estratégia dentro das organizações, visto que, um ambiente que valoriza a diversidade se destaca com uma vantagem competitiva, onde diferentes indivíduos agregam seus diferentes pontos positivos de atuação na organização.

O respeito à diversidade deve ser abordado através de uma perspectiva inclusiva para que possamos identificar na diferença do outro, um fator de valorização e não de estranhamento e segregação.

4.3 ANÁLISE DE PESQUISAS SOBRE INCLUSÃO NO ESTADO DA PARAÍBA

Na pesquisa, "Inclusão no mercado de trabalho: a experiência de pessoas com deficiência física na Paraíba" os autores analisam a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho paraibano, enfatizando o desconhecimento pela maioria desses profissionais acerca das políticas de inclusão existentes (CAVALCANTI, et ali, 2015). Através de um estudo qualitativo desenvolvido na FUNAD (Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência), foram avaliados dados estatísticos que culminaram no seguinte resultado: Dentre os sujeitos avaliados, 73,6% não possuíam conhecimento sobre a existência e atuação prática das políticas de cotas e 57,8% demonstraram que não estavam satisfeitos com a formatação da atual política de inclusão.

Com relação ao principal fator abordado pela pesquisa, o desconhecimento sobre a existência e os mecanismos de atuação da política de cotas, as estatísticas coletadas são um ponto inicial para viabilizar as discussões acerca do tema.

A principal relevância desses dados se baseia no fato de que a mera existência da legislação protetiva (a lei de cotas, por exemplo) não se basta por si só, faz-se necessário que os sujeitos alvo sejam empoderados de conhecimento real

sobre a existência e o funcionamento da referida proteção legal como forma de garantir o cumprimento dos seus direitos.

A educação social e a educação em saúde são os principais alicerces para a efetiva concretização da política de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, ao passo que, a falta de capacitação e o preconceito dentro das organizações e da sociedade, ainda são fatores cruciais que dificultam o ingresso de profissionais com deficiência nas organizações.

A pesquisa "A inclusão ideal e inclusão real: estudo de caso com professoras de crianças surdas em uma escola regular de João Pessoa – PB" (LIMA, 2008) aborda as condições de inclusão dentro de uma escola regular da cidade de João Pessoa. Estado da Paraíba.

Foram analisados dados de cinco professoras responsáveis por turmas regulares com alunos surdos. A análise do estudo torna evidente a disparidade entre a inclusão na teoria, no âmbito do "dever ser", e sua efetivação no âmbito prático, da concretização.

Dentre os principais fatores abordados nesse estudo e resultados da pesquisa, podemos destacar que as condições de inclusão foram consideradas insatisfatórias, evidenciando a falta de capacitação dos professores para o exercício da educação inclusão e acolhimento ideal dos alunos surdos.

5. EXEMPLOS DE OCORRÊNCIAS DE BULLYING

5.1 CASE - OCORRÊNCIA EM UMA EMPRESA

Dentro do ambiente organizacional, há precedente de assédio moral na modalidade *bullying* julgado em João Pessoa-PB. Trata-se da decisão dos desembargadores da Segunda Turma do Tribunal do Trabalho da Paraíba que julgaram procedente o recurso de um trabalhador de uma empresa de terceirização de mão-de-obra (Nordeste Segurança de Valores) que pediu indenização por danos morais. A sentença conceituou o caso como método típico de assédio moral na modalidade *bullying*.

Consta dos autos do processo que o trabalhador já havia comunicado aos chefes imediatos os reiterados insultos desferidos pelos colegas de trabalho, mas a empresa se mostrou inerte aos fatos. Os julgadores estenderam ao Banco Bradesco, tomadora dos serviços da Nordeste Segurança de Valores Ltda, em caráter subsidiário, o pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO DO DANO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. Demonstrada, nos autos, a existência de conduta do empregador capaz de afetar o patrimônio ideal do empregado, caracteriza-se o dano moral passível de indenização, tal como prevista nos artigos 5°, inciso X, da Constituição Federal e 927 do Código Civil. Recurso parcialmente provido. Em consideração a tais elementos, fixo a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia que se coaduna, a meu ver, às peculiaridades do caso em apreço. Considerando a existência de contrato

de terceirização, deve o banco reclamado ser responsabilizado de modo subsidiário pela presente condenação. O tomador dos serviços, por ser o beneficiário imediato da força de trabalho do empregado da contratada, deve arcar com o ônus da má escolha da prestadora, ou, ainda, por ter deixado de fiscalizar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista por sua contratada. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para julgar procedente em parte a postulação, condenando a reclamada NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. e, em caráter subsidiário, o litisconsorte BANCO BRADESCO S.A., a pagar ao reclamante ADRIANO DE FREITAS PEREIRA indenização por danos morais, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas invertidas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação. Imposto de renda e contribuições previdenciárias não incidentes na espécie.

5.2 CASE - OCORRÊNCIA EM ESCOLA

No ambiente escolar, onde as ocorrências de *bullying* são mais frequentes, os desembargadores da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal conferiram a responsabilidade civil do estabelecimento escolar. No referido caso, houve a condenação do Colégio Marista Champagnat de Taguatinga-DF, responsável pelo pagamento de indenização no valor de R\$ 15.000,00 por se mostrar ineficaz em solucionar os problemas ocorridos reiteradas vezes.

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. CONSUMIDOR. REPARAÇÃO DE DANOS. ABALO PSICOLÓGICO. AGRESSÕES EM AMBIENTE ESCOLAR. OMISSÃO DA ESCOLA. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. TRATAMENTO PSICOLÓGICO. CUSTEIO TEMPORÁRIO.

- 1. A ocorrência de ofensas e agressões no ambiente escolar por reiteradas vezes, bem como a atitude tímida e ineficaz da escola em solucionar o problema, configura dano moral indenizável, por acarretar abalos físicos e psicológicos à aluna.
- 2. O valor fixado a título de compensação por danos morais, em que pese a falta de critérios objetivos, deve ser pautado pela proporcionalidade e razoabilidade, além de servir como forma de compensar o dano sofrido e de inibir a conduta praticada.
- 3. Em que pese a responsabilidade da escola em arcar com o tratamento psicológico da aluna vítima de bullying, tal condenação não deve se prolongar ad eternum, devendo ser fixados critérios razoáveis para o cumprimento da obrigação.
- 4. Apelação conhecida e parcialmente provida.

Nesse quadro, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixada em sentença revela-se razoável e proporcional para compensar os danos morais sofridos, não prosperando o pedido de redução.

(Acórdão n.860047, 20110710371373APC, Relator: SIMONE LUCINDO, Revisor: NÍDIA CORRÊA LIMA, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/04/2015, Publicado no DJE: 15/04/2015. Pág.: 198)

6. EXEMPLOS DE CASOS CONCRETOS SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1 JULGADO DA 1º TURMA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgou caso de violação dos direitos de um aluno portador de síndrome de Asperger, tipo de síndrome relacionada ao autismo que teve sua matrícula recusada por uma escola.

O entendimento do Tribunal foi no sentido de condenar a escola no valor de R\$ 15 mil reais por dano moral.

Escola que recusa a matrícula de portador de síndrome de Asperger, tipo de síndrome relacionada ao autismo, comete discriminação.

O entendimento é da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que rejeitou apelação contra a condenação de um estabelecimento de ensino. Com a decisão, ficou mantido o posicionamento da 17ª Vara Cível de Brasília e o aluno deve receber o valor de R\$ 15 mil por dano moral. (Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2012-jul-11/escola-df-condenada-recusar-matricula-aluno/>. Acesso em: 20 Jan. 2018).

6.2 JULGADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13º REGIÃO

No que tange as decisões dos tribunais paraibanos, destacamos o seguinte julgado do TRT 13 que ilustra o respeito e observância à Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e destinação de vagas para pessoas com deficiência nas organizações:

EMPREGADO DEFICIENTE. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVO EMPREGADO EM CONDIÇÕES SEMELHANTES.

"A empresa faz prova de que cumpriu com as disposições trazidas pela Lei nº. 8.213/91, em seu art. 93, § 1º, procedendo com a contração de outro empregado portador de deficiência para preenchimento da quota legal (Num. 40A5d83) apenas em 10.11.2014".

(TRT-13 01306744720155130004 0130674-47.2015.5.13.0004, Data de Julgamento: 19/12/2016, 2ª Turma)

A decisão supramencionada encontra respaldo nas disposições do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, *in verbis*:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados......2%;

| II - de 201 a 500 | 3%; |
|-------------------------|-----|
| III - de 501 a 1.000 | 4%; |
| IV - de 1 001 em diante | 5% |

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

6.3 JULGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

O seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba demonstrou garantia do direto à educação das pessoas com deficiência em caráter de tutela antecipada, isto é, na condição de direito urgente.

PRELIMINAR. NULIDADE DE SENTENÇA. DECISUM QUE EXPÔS AS RAZÕES DE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO, MESMO QUE SUCINTAMENTE. REJEIÇÃO. - Não é nula a sentença que expõe as razões de convencimento do Magistrado, mesmo que fundamentada sucintamente. (...) QUESTÃO PRÉVIA. TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO À EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES, PROFESSORES E PSICÓLOGOS PARA O ATENDIMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

(TJ-PB 00021702920158150000 0002170-29.2015.815.0000, Relator: DES Jose Ricardo Porto, Data de Julgamento: 15/09/2015, 1 CIVEL)

A pesquisa sobre os processos de violação dos direitos das pessoas com deficiência foi realizada a partir dos registros dos órgãos jurídicos responsáveis no Estado da Paraíba: Tribunal Regional do Trabalho - 13ª região, Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Justiça do Trabalho. A partir da análise desses dados, constatamos que o número de pessoas que acionam a justiça no Estado ainda é escasso.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, devem existir políticas inclusivas que demonstrem à sociedade a diversidade humana, e leve todos a repensar valores e práticas. Porque habitam em um mesmo espaço de convivência, diferentes atores sociais com bagagem cultural e normas arraigadas de preconceitos, acumulados ao logo da história que não vê com bons olhos a inclusão do "diferente".

Sabemos que o acesso à justiça é um ponto que deve ser reforçado e incentivado e que a burocracia e a falta de informação são desafios a serem combatidos para alcançarmos a igualdade.

Com base neste primeiro levantamento, outros temas precisam ser abordados e pesquisas de campo serão realizadas de modo a aprofundar e contribuir significativamente para a defesa dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lúcia de Fátima Dantas de. **Bullying:** "o crime do desamor" Um olhar para o contexto escolar. Monografia (Especialização em Fundamentos da Educação) – Universidade Estadual da Paraíba, Sousa, 2014.

BORGES, I. C. P. GENJURÍDICO. **Bullying escolar e o dever de indenizar**. Disponível em: < http://genjuridico.com.br/2017/01/24/bullying-escolar-e-o-dever-de-indenizar/>. Acesso em: 02/10/2017 às 09h:03min.

BRASIL, Lei N° 13.146, de 6 De Julho De 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Brasília, DF, jul 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm/>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulgou a Convenção sobre os direitos da Criança, Brasília, DF, nov 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 20 Jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Planalto Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9394.htm. Acesso em: 20 Jan. 2018.

BRASIL. **Lei ordinária nº 9.522**, de 24 de novembro de 2011. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br:8080/sapl/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=10139. Acesso em: 20 Jan. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.983, de 24 de janeiro de 2007, institui o Estatuto Municipal da pessoa com deficiência e do portador de necessidades especiais. Paraíba, João Pessoa. Disponível em: . Acesso em: 20 Jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 20 Jan. 2018.

BRASIL. **Lei n. 13.185**, de 06 de Novembro de 2015. Institui o Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, Planalto, 06 de Novembro de 2015.

CASA CAIADA. **Quem Somos.** Disponível em: http://casacaiada.org.br/quem-somos/> Acesso em: 10 Out. 2017.

CAVALCANTI, V. M.; CELINO, S. D. de M.; BARBOSA, M. L.; LEITE, K. A. de O.; COSTA, G. M. C. Inclusão no mercado de trabalho: a experiência de pessoas com deficiência física na Paraíba. Revista Enfermagem Digital Cuidado e Promoção da Saúde, número: 1.2, jul - 2015.

Disponível em: http://www.dx.doi.org/10.5935/2446-5682.20150015/. Acesso em: 06 Dez. 2017.

CHAVES, Maria de Fátima Araújo. **Bullying e seus efeitos na aprendizagem:** estudo de caso na Escola Estadual de Ensino Fundamental de Demonstração de Alagoa Grande. Monografia (Especialização em Fundamentos da Educação e Práticas Pedagógicas Disciplinares) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2014.

EISENSTEIN, Evelyn. **Adolescência**: definições, conceitos e critérios. Revista Oficial do Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente / UERJ, Rio de Janeiro, Vol. 2, n. 2, p. 6-7, abr./jun. 2005.

FARIAS, Larysse Authayra de. **A Escola e o Cyberbullying**. Monografia (Licenciatura Plena em Pedagogia) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. **Papel da Educação.** Por: Terezinha Saraiva. Disponível em: http://iarj.org.br/blog/?p=330> <u>Acesso em: 10 Out. 2017</u>.

JOÃO PESSOA. **Lei Ordinária n. 11.381**, de 16 de Janeiro de 2008. Institui o Programa de Combate ao Bullying, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária, nas Escolas Públicas do Município. João Pessoa, Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 16 de Janeiro de 2008.

Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/151562350/agravo-de-instrumento-ai-20382074920148260000>) Acesso em: 20 Jan. 2018.

Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região. Disponível em: https://trt-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/300158897/recurso-ordinario-ro-113677620145010034-rj?ref=juris-tabs/. Acesso em: 20 Jan. 2018.

Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho – TRT 13. Disponível em: https://trt-

<u>13.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/424768566/1306744720155130004-0130674-4720155130004/</u>>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2012-jul-11/escola-df-condenada-recusar-matricula-aluno/>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Disponível em: https://tj-

pb.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/234224609/21702920158150000-0002170-2920158150000/>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/270187392/recurso-ordinario-trabalhista-ro-53397520145090000/>. Acesso em: 20 Jan. 2018.

LIMA, K. A. de Q. Inclusão ideal e inclusão real: estudo de caso com professoras de crianças surdas em uma escola regular de João Pessoa – PB. Dissertação (Dissertação em Ciências da Educação) - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa, 2008.

LOPES, F. R.. Infância e Diversidade: Concepções e Práticas de Inclusão de Crianças Diferentes. In: IX Congresso Nacional de Educação - EDUCERE e III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia - ESBPp, 2009, Curitiba. Anais do IX Congresso Nacional de Educação - EDUCERE. Curitiba - PR: CHAMPAGNAT, 2009.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. **Portadores de Deficiência** - a questão da inclusão social, São Paulo Perspec. Vol.14, no.2, São Paulo, Abr./Jun 2000.

MEDEIROS, Wandersonia Moreira Brito. Reconhecimento de expressões faciais e tomada de decisão em crianças que vivenciam situações e bullying. Dissertação (Mestrado em Neurociência Cognitiva e Comportamento) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

PARAÍBA. Lei n. 9.858, de 13 de Julho de 2012. João Pessoa, Casa de Epitácio Pessoa, 13 de Julho de 2012.

SANTOS, Aretusa; LAURO, Bianca Recker. **Infância, Criança e Diversidade**: Proposta e Análise. Revista Virtú – ICH, Juiz de Fora, 2 ed-Especial, Jul/Dez 2005.

TJDF - SISTJWEB - **Pesquisa Documentos Jurídicos. Disponível em**: < . Acesso em: 02/10/2017 às 09h:15min

TJRJ – **Banco do Conhecimento – Bullying**. Disponível em: < http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/31308/bullying.pdf?v=00> Acesso em: 02/10/2017 às 09h:35min.

TRT13 – **TRT condena empresa e banco por bullying contra trabalhador**. Disponível em: < https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/2013/01/trt-condena-empresa-e-banco-por-bullying-contra-trabalhador>. Acesso em: 02/10/2017 às 09h:55min.

ABSTRACT: In the field of humanities and social sciences, following a worldwide trend, the search for an adequate and effective dealings of diverse themes inherent to the school and organizational context has gained visibility on contemporary Brazil. The Human Rights issue has been widely debated in many social instances, the safe conduct of these rights and the ethical perspective that points to the institutional duties of promoting a favorable environment to interpersonal relationship is something pungent and involves pressing issues, such as: bullying, cyberbullying, gender and sexual violence, respect for diversity and sexual orientation and inclusion of people with disabilities. The present article produces a thematic cutout on the interpersonal relationship within company and school that favors a space of prevalence of Rights. The objective of this study is to promote a theoretical investigation about the theme and serves as a theoretical contribution to the continuity of the research. For such, it was decided by the methodological procedure of bibliographical research documents. For both, it was decided by the methodological procedure of bibliographical research documents. It is a work on human rights in the school and in organizations, in which data were collected about federal laws, state and municipal governments, the jurisprudence at national and local level; as well as scholarly research performed on the state of Paraíba, involving the themes. In the end, have been presented some Cases which deal specifically with cases of bullying. In this sense, it was possible to draw a picture on the approaches to the studied topics. Between the results found in studies, we can highlight: themes with inefficient approach; guilt assigned to parents and school managers; individual variables and cognitive influence violent behavior; need for preventive actions. **KEYWORDS:** Education, Human Rights, bullying, Inclusion.

Sobre os autores

Adriano Amaro da Silva Graduando em Serviço Social pela Faculdades Integradas de Patos (FIP); E-mail para contato: adrianoamaro100@gmail.com

Alesandra Maia Lima Alves Professora do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora, Membro do corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública – CAEd/UFJF; Coordenadora do Grupo de Estudo Sistema de Ensino-Gese/UFJF; Graduada em Pedagogia pela Universidade de Viçosa; Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Juiz de Fora; e-mail: alesandramaia@bol.com.br

Amanda Silva de Lima Advogada OAB/PB; Graduação em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ; Bolsista voluntária no projeto: Diagnóstico Psicossocial e Capacitação de agentes de combate a vulnerabilidades sociais; Email para contato: mandalimasl@gmail.com;

Ana Lúcia Andruchak, Professora Assistente na UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso. Licenciada em Pedagogia pela Universidade do Estado de Mato Grosso (1994). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (2007). Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2016). Pesquisadora na Área da Formação de Professores, Currículo, Ciclos de Formação Humana, Políticas Educacionais e Financiamento da Educação. Tem experiência na área da Educação Básica e na Formação docente, atuando principalmente nas seguintes temáticas: Didática, Currículo, Estágio Curricular Supervisionado, Metodologia Científica, História da Educação, Educação Infantil, Unidocência e disciplinas específicas para a Formação Docente.

Ana Paula Ferreira Agapito Professora das Faculdades Integradas de Patos (FIP); Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Mestrado em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); E-mail para contato: anaagapito@fiponline.edu.br ou anaagapto@hotmail.com

Angely Dias da Cunha Mestranda do Programa da Pós-Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba – Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba – Membro do Grupo de pesquisa em Questão Social, Política Social e Serviço Social na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre o Conservadorismo (GEPECON) na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – Bolsista Produtividade em Pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – E-mail: gelly.cunha@hotmail.com

Arlene Benício de Melo Alves Professora da Educação Básica pela Prefeitura do Recife - PE; Coordenadora Municipal do Ensino Fundamental - Anos finais em

Igarassu – PE; Graduada em Pedagogia pela Universidade de Pernambuco – UPE; Pós-graduada em Psicopedagogia pela mesma instituição; Também apresenta especialização em Educação Especial Inclusiva; Já atuou como Orientadora de Estudo do PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa). E-mail: arlenebenicio@gmail.com

Bruno Neves da Silva Graduação em Bacharelado em Enfermagem pelo Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande – Campus Cajazeiras-PB. E-mail para contato: ufcgbruno@gmail.com.

Claudivania de Almeida Laurentino Graduanda em Serviço Social pela Faculdades Integradas de Patos (FIP); E-mail para contato: claudivania.almeida@hotmail.com

Constantin Xypas Professor Visitante da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Sociais e Humanas-PPGCISH/UERN; Licenciatura em Humanidades (Letras clássicas, História e Filosofia) da Universidade de Atenas, Grécia (1972); Graduação (1974), Mestrado (DEA) (1976) e Doutorado (1978) em Ciências da Educação na Universidade de Caen, França; Habilitation à Diriger des Recherches (Pós-Doutorado) em Ciências da Educação da Universidade de Paris 8, França (1999); membro da Rede Interdisciplinar e Interinstitucional Êxito Escolar, Empoderamento e Ascensão Social (RIEAS).

Danielle dos Santos Costa Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, *Campus* Santa Maria da Boa Vista; Graduação em Letras – Língua Inglesa e Respectivas Literaturas pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN); Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Dannyel Brunno Herculano Rezende Professor de Sociologia do Estado do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) e Professor-Supervisor do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência / PIBID (Capes/UFRN). Graduado e Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte / UFRN. Doutorando em Ciências Sociais pela mesma universidade (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais / PPGCS). Membro do Grupo de Pesquisa Mythos-Logos / UFRN. Áreas de interesse de pesquisa: Educação, Religião e Política (interfaces: Mídia e Política e Religião e Política). E-mail: drezende@bol.com.br

Erivana D'Arc Daniel da Silva Ferreira Assistente em Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Juazeiro do Norte; Membro do corpo técnico-administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Juazeiro do Norte; Graduação em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), campus Cariri; Especialização em Prática Docente no Ensino Superior pela Faculdade Integrada de Patos (FIP), Crato-CE; Mestranda em Biblioteconomia pela Universidade Federal do

Cariri (UFCA); — Grupo de pesquisa: Tecnologia Ambiental e Desenvolvimento Social; Ciências Aplicadas e Tecnologia (IFCE/campus Juazeiro do Norte); E-mail para contato: erivanadarc@gmail.com.

Fernanda Ramalho dos Santos Carvalho Graduanda em Serviço Social pela Faculdades Integradas de Patos (FIP); E-mail para contato: fernandarmlh@hotmail.com

Germana Lima de Almeida Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Especialista em Geografia e Meio Ambiente pela Universidade Regional do Cariri (URCA); Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN); Bolsista da Fundação Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Hiago Felipe Lopes Graduação em andamento em Administração pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de João Pessoa, campus João Pessoa; Email para contato: hiagolog@gmail.com

Ilca Andrade de Lima Especialização em Educação Infantil pela Universidade Federal da Paraíba; Graduação em Pedagogia, pela Universidade Federal da Paraíba;E-mail: ilca.adelima@hotmail.com

Iuska Kaliany Freire de Oliveira Graduação em Comunicação Social/Jornalismo pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Especialização em Assessoria de Imprensa pela Universidade Potiguar (UnP); Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Jéfitha Kaliny dos Santos Mestranda do Programa da Pós-Graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba – Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba – Membro do Grupo de pesquisa sobre o Conservadorismo (GEPECON) na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – E-mail: jeh fitha@hotmail.com

Jonas Cordeiro de Araújo Graduação em andamento em Administração pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de João Pessoa, campus João Pessoa; Bolsista voluntário no projeto: Diagnóstico Psicossocial e Capacitação de agentes de combate a vulnerabilidades sociais; E-mail para contato: jonas.adm2014@gmail.com

José Cleóstenes de Oliveira Professor da Universidade Regional do Cariri (URCA), campus Crato-CE; Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Prática Docente do Ensino Superior das Faculdades Integradas de Patos-PB;Graduado em Pedagogia pela Universidade Regional do Cariri (URCA), Crato-CE; Pós-Graduado Lato Sensu em Planejamento Educacional pela Universidade Salgado

de Oliveira (UIVERSO), Niterói-RJ; Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Regional do Cariri (URCA), *campus* Crato-CE; E-mail para contato: j.cleostenes@outlook.com

Josilene Queiroz de Lima Supervisora Educacional na rede municipal de Catolé do Rocha – PB. Graduação em Pedagogia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Especialista em Gestão Escolar pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Mestrado em Educação pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Membro do Grupo de Pesquisa Ateliê Sociológico Educação & Cultura. E-mail para contato: supervisorajosi@gmail.com

Lielia Barbosa Oliveira Professora das Faculdades Integradas de Patos (FIP); Graduação em História pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); Graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Mestrado em História pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); E-mail para contato: lieliaoliveira@fiponline.edu.br ou lieliapb@hotmail.com

Luciana Letícia Barbosa Silva Gomes É natural de São Luís – MA. Graduada em Pedagogia pela Universidade Ceuma (UNICEUMA), Especialista em Psicopedagogia e graduanda de Direito pela Universidade Ceuma (UNICEUMA).

Manoel Dionizio Neto Professor da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); Graduação em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Doutorado em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar); membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Filosofia e Educação (GEPEFE) e do Grupo de Estudos e Pesquisa Espaço e Tempo (GET); e-mail para contato: dionizioneto@uol.com.br.

Maria Claudia Paes Feitosa Jucá Assistente Social do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Juazeiro do Norte; Membro da Coordenadoria Técnico-Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Juazeiro do Norte; Graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE); Especialista em Questões de Gênero e Educação para Cidadania pela Universidade de Évora-Portugal, revalidado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE); Mestrado em Educação pela Universidade de Évora-Portugal, revalidado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE); E-mail para contato: claudiafjuca1@hotmail.com

Maria do Carmo Barbosa de Melo Doutora em Educação, área de conhecimento de Metodologia do Ensino da História e das Ciências Sociais, pela Universidade do Minho (2007). Professora Adjunta M03 – II C, da Universidade de Pernambuco, no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação. Scrito-Sensu, Coordenadora Geral do PARFOR – UPE. Presidente regional do FORPARFOR Nordeste, atuando principalmente nos seguintes temas: História e Cultura Afro-brasileira nas práticas pedagógicas; Concepções e práticas do Ensino de História e Consciências História/Consciência Social e História Ambiental.

Maria Virlândia de Moura Luz Técnica em Assuntos Educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Juazeiro do Norte; Membro da Coordenadoria Técnico-Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Juazeiro do Norte; Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia e graduação em Bacharelado em Comunicação Social, ambas pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), campus de Picos; Especialização em Gestão Educacional pela Faculdade Integrada de Patos (FIP), Crato-CE; Mestranda em Educação Agrícola pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); E-mail para contato: virlandialuz@gmail.com

Marineide da Mota Mercês Mestranda no Programa de Mestrado Profissional em Educação da Universidade de Pernambuco, Campus Mata Norte. Especialista em Psicologia Jurídica e Graduada do Curso Formação de Professores em Psicologia pela Faculdade FRASSINETTI do Recife – FAFIRE. Colaboradora da Comissão de Educação do Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco 2ª Região – CRP 02. Psicóloga do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – Limoeiro – PE.

Miriam Raquel Piazzi Machado Professora Titular do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora; Membro do corpo docente da Especialização em Educação no Ensino Fundamental do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora; Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Mestrado em Educação pelas FCT/Unesp – Campus Presidente Prudente; Doutorado em Educação pela Universidade Católica de Petrópolis; E-mail para contato: miriam.machado@ufjf.edu.br

Otacílio Gomes da Silva Neto Professor da Universidade Estadual da Paraíba; Graduação em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba (2003); Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal (2005); Doutorado pelo Programa Integrado de Doutorado em Filosofia da Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Universidade Federal de Pernambuco (2017); Membro da Associação Brasileira de Estudos do Século XVIII; E-mail: otacilio.uepb@hotmail.com

Patrícia Cristina de Aragao Doutora em educação; Mestre em economia; Graduação em história; Graduação em psicologia; Professora do programa de pós-graduação em formação de professor; Professora do programa de pós-graduação em serviço social; Coordenadora do grupo de pesquisa história, cultura e ensino.

Raquel Martins Fernandes Mota Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de João Pessoa (cooperação técnica) / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (instituição de origem); Membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Senso em Ensino da Universidade de Cuiabá e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Graduação em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais; Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso; Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso; Pós Doutorado em andamento em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba; Grupo de pesquisa: Humanidades e

Sociedade Contemporânea do IFMT; E-mail para contato: raqueldejesus14@gmail.com

Rodrigo Ribeiro de Oliveira Pinto Graduação em andamento em Administração pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de João Pessoa, campus João Pessoa; Bolsista voluntário no projeto: Diagnóstico Psicossocial e Capacitação de agentes de combate a vulnerabilidades sociais; E-mail para contato: rrsgt24@gmail.com

Ronaldo Silva Júnior É natural de São Luís – MA. Graduado em Direito pela Universidade Ceuma (UNICEUMA), Especialista em Direito Penal e Direito do Consumidor pela Universidade Estácio de Sá. Professor efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA/Campus Pinheiro.

Rosiléa Agostinha de Araújo Técnica em Assuntos Educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Juazeiro do Norte; Membro da Coordenadoria Técnico-Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Juazeiro do Norte; Graduação em Letras pela Universidade Estadual do Ceará (UECE); Especialista em Língua, Linguística e Literatura pela Faculdade São Francisco da Paraíba (FASP); Grupo de Pesquisa: Vivências de Inclusão na Educação; E-mail para contato: leia.uece@hotmail.com

Tercio Ramon Almeida Silva licenciatura plena em filosofia pela uepb; especialista em fundamentos da educação pela uepb; especialista em educcação em direitos humanos pela UFPB; Mestre em formação de professores pela UEPB; Professor da rede pública estadual da Paraíba lotado na escola jornalista José Leal Ramos em São João do Cariri-PB; Supervisor do PIBID diversidade da UFCG CDSA campus Sumé-PB

Zélia Maria de Lima Pinheiro Técnica em Assuntos Educacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Juazeiro do Norte; Membro da Coordenadoria Técnico-Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus Juazeiro do Norte; Graduação em Letras pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras - FECLI/Universidade Estadual do Ceará (UECE); Especialização em Literatura Brasileira pela Universidade Regional do Cariri (URCA), Crato-CE; Mestrado em Teologia, linha de pesquisa Educação Comunitária para Infância e Juventude, pela Escola Superior de Teologia de São Leopoldo, RS; E-mail para contato: zeliamlp@gmail.com

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-93243-79-0

